



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.197 DE 08 DE JULHO DE 2022

*“Altera a Lei Municipal nº 1.843, de 24/10/95 e alterações posteriores”.*

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação da Secretaria contida na alínea “K”, e acrescida a alínea “I” ao inciso III, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.843 de 24 de outubro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

I – (...)

II – (...)

III - Órgãos Fins:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

k) Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

l) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 17-C da Seção XVI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### “SEÇÃO XVI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

**“Art. 17- C** – A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa é o órgão municipal que tem por competência:

I – Planejar, promover, fomentar, implementar e coordenar ações e programas para o desenvolvimento da cultura no Município, através de estímulo às artes, às manifestações culturais e a promoção de todo o setor de bens e serviços culturais no Município, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando atividades e manifestações artísticas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Elaborar, implementar e coordenar ações no que tange à formação cultural no município através do financiamento, promoção, sistematização e administração dos equipamentos culturais da municipalidade, como o Centro Cultural, Biblioteca Municipal, Museus, bem como, ao estímulo, incentivo e promoção das ações de bens e serviços ligados à cultura;

III – Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca Municipal e fomentar, formular e implementar políticas públicas de incentivo à leitura e preservação do acervo;

IV – Discutir, elaborar e implementar políticas públicas voltadas à cultura, instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais do nosso município em âmbitos: municipais, estaduais, federais e no exterior, além de gerenciar o Sistema Municipal de Cultura e todas as suas atribuições, fomentando a participação da sociedade civil organizada e seguindo os preceitos do Plano Nacional de Cultura (PNC), baseado na concepção de cultura articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica;

V – Elaborar estudos, projetos e discussões com a comunidade, gerir e fomentar ações para preservação e proteção do patrimônio cultural do município, além de realização de inventários, registros, vigilância e proposições para tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para a preservação do patrimônio histórico cultural material e imaterial;

VI – Elaborar, promover, fomentar, coordenar e realizar eventos e festividades no município relacionados ao calendário oficial de eventos de Pedreira e promovidos pelo departamento de cultura, assim como, incentivar, estimular e fomentar eventos com potencial sociocultural, artístico e turístico no município, apoiando e articulando com grupos, coletivos, associações e entidades locais, a promoção de eventos, feiras, congressos, seminários, fóruns e outros eventos congêneres;

VII - Planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento e fortalecimento da dimensão econômica da cultura no Município, em todos os seguimentos da cadeia produtiva. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, articular e elaborar políticas públicas para criação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis que possam potencializar os artistas empreendedores através da economia criativa e todo o setor de bens e serviços que usam a criatividade como vetor, relacionados ao desenvolvimento econômico da cultura;

VIII – Elaborar, promover, implementar e coordenar ações para o fortalecimento de políticas públicas para a promoção de direitos para a população LGBTQIA+, indígena e afrodescendente voltadas a ações culturais com a perspectiva da equidade e da diversidade no desenvolvimento de ações, programas, benefícios, serviços e projetos culturais;

IX - Implementar ações para a promoção da Acessibilidade Cultural, bem como, promover a democratização do acesso às manifestações culturais e de entretenimento, utilizando a tecnologia da informação para formação, fomento e articulação para promoção da cultura no Município;

X – Administrar e zelar pelo acervo de museus como: Museu histórico Beato José de Anchieta e Museu da Porcelana Adelino dos Santos Gouveia, além de fomentar, formular e implementar políticas públicas de incentivo a formação de público e políticas públicas para os Museus, patrimônio histórico e preservação do acervo;

XI – O desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Cultura, Economia Criativa e Promoção da Igualdade Racial, que se subdivide em:

- Divisão de Cultura, eventos e Coordenadoria do Centro Cultural de Pedreira e Biblioteca Municipal.
- Divisão de Administração de Biblioteca.

b) Departamento de Museus.

**Art. 3º** Fica acrescido o artigo 17-D ao Capítulo III, acrescentando-se a Seção XVII que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17- D** - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana é o órgão encarregado do planejamento, assessoramento e execução de serviços, atividades e programas nas áreas de trânsito e transporte público, além de viabilizar ajuda e cooperação das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vista à implantação coordenada de medidas que visem fomentar ações ligadas ao trânsito, transporte e acessibilidade urbana, coordenar e fornecer os subsídios necessários para o funcionamento dos sistemas de trânsito e transporte, além de:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programas Nacional de Trânsito;

XV- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXI- planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como, promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, conjuntamente com demais Secretarias;

XXII- prestar direta ou indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

XXIII- regular, avaliar e fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

XXIV- proporcionar a capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;

XXV- promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

XXVI- promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

XXVII- conduzir os procedimentos decorrentes de infração de trânsito e de sinistro envolvendo veículo oficial, promovendo a identificação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito;

XXVIII- exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

XXIX- opinar sobre planos e serviços públicos, de maneira que contemplem a acessibilidade;

XXX- cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no ordenamento jurídico;

XXXI- tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte e a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXXIII-garantir que os espaços públicos, tais como calçadas, travessias, guias rebaixadas, vagas preferenciais, respeitem a sinalização visual para a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sinalização visual para idosos e sinalização tátil, de acordo com normas técnicas e legislação correlata à acessibilidade urbana;

XXXIV- O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana é a autoridade municipal de Trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito notificando os infratores e direcionando documentação à Secretaria de Finanças para a arrecadação das multas;

XXXV- Fica o Município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito, para o Fundo de âmbito nacional destinado a segurança



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

e educação de trânsito, na forma do parágrafo único do Artigo 320, da LEI Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

XXXVI-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou consórcios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e delegar a terceiros as atividades previstas nesta LEI, conforme dispuser a Lei, com vistas a maior eficiência e segurança para os usuários da via.

XXXVII- Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo poderá ser aprovado sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

XXXVIII- Exercer atividades correlatas;

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, que compreende:

- 1- Divisão de Trânsito;
- 2- Divisão de transporte e Manutenção de Veículos;

b) Departamento Administrativo de Planejamento, Estudos, Projetos e Eventos.

- 1- Divisão de logística;
- 2- Divisão de Ações Estratégicas;
- 3- Divisão de Planejamento Operacional.

**Art. 4º** Ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do artigo 11 da Lei Municipal 1.843, de 24, de outubro de 1995.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 08 de julho de 2022.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos